



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Altera a denominação das funções públicas que especifica e dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	28/06/2024
Unidade de Origem	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Unidade de Destino	Departamento de Expediente
Status	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 28 de junho de 2024.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Altera a denominação das funções públicas que especifica e dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam redenominadas as seguintes funções públicas integrantes do Quadro de Funções de Suporte Pedagógico previsto no artigo 8º e nos Anexos V e IX da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município, e dá outras providências:

Denominação Atual	Nova Denominação
Professor Orientador Pedagógico	Professor Supervisor Pedagógico
Professor Supervisor Educacional	Professor Supervisor Escolar

Art. 2º - A alteração de denominação prevista no artigo 1º desta lei não implica na modificação dos requisitos para designação e das atribuições das referidas funções previstos nos Anexos V e IX da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020.

Art. 3º - A Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º -

.....
§ 2º - Integram a Rede Municipal de Ensino, consideradas extensões das Unidades Escolares, as áreas de supervisão pedagógica e escolar, avaliação pedagógica e de capacitação e treinamento, e outras unidades educacionais instituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação atuando diretamente com as Unidades Escolares, e que sejam integradas exclusivamente por profissionais do Magistério.” (NR)

2

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

“Art. 5º -

.....

XI - Suporte Pedagógico: funções exclusivas do magistério para gestão, coordenação e supervisão pedagógica e escolar nas respectivas Unidades Escolares e demais unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

.....” (NR)

“Art. 15 - As funções de Suporte Pedagógico serão exercidas exclusivamente aos servidores efetivos do cargo de Professor Docente, mediante designação, e destinam-se apenas às atribuições de gestão, coordenação e supervisão pedagógica e escolar.

Parágrafo único - Na forma das atribuições previstas no Anexo IX desta lei complementar, as atividades de supervisão pedagógica e escolar diferenciam-se em razão das competências de atuação, não havendo distinção hierárquica entre as respectivas funções.” (NR)

Art. 4º - Ficam substituídas, no Anexo IX da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020, as seguintes expressões:

I - “Orientação Pedagógica” por “Supervisão Pedagógica”; e

II - “Supervisão Educacional” por “Supervisão Escolar”.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de junho de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R

A